ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 405-2716 TELEFAX (84) 405-2717

LEI Nº 1.668 de 02 de março de 2005

Autoriza concessão de ajuda financeira à A. C. Desportiva Potyguar Seridoense e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 48, § 1º, I e IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**: **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira para a A. C. DESPORTIVA POTYGUAR SERIDOENSE, cadastrada no CNPJ sob o n.° 12.981.783/0001-10, no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a participação no Campeonato Estadual e Copa do Rio Grande do Norte, a ser liberado seu pagamento da seguinte forma:

§ 1° - R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para aquisição de material esportivo.

§ 2° - R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para despesas de locomoção do time de futebol quando for jogar em outras localidades, sendo que R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinqüenta reais), para atender as despesas na primeira fase do Campeonato Estadual de Futebol e Copa do Rio Grande do Norte, e, R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinqüenta reais), para atender as despesas com a segunda fase dos referidos campeonatos; no entanto, caso o time do Potyguar ultrapasse a classificação da 2a. fase dos campeonatos referidos, será liberado o pagamento de uma parcela de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e a última de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) após nova classificação.

§ 3° - Se o time do Potyguar não se classificar para a segunda fase do Campeonato Estadual de Futebol, ou Copa do Rio Grande do Norte, o repasse para as despesas de locomoção ficará condicionado ao valor de R$

3.750,00 (três mil, setecentos e cinqüenta reais), isentando o município do pagamento das duas últimas parcelas dispostas no parágrafo anterior no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada.

§ 4° - O pagamento dos desembolsos citados nos parágrafos anteriores, deverão ser efetuados diretamente aos respectivos fornecedores.

2002 – Manutenção do Gabinete
335041 - Contribuições

Art. 3° - Por força da presente Lei, a A. C. DESPORTIVA POTYGUAR SERIDOENSE, ficará obrigada a prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos financeiros recebidos, constante na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio "Prefeito Raul Macedo", em 02 de março de 2005.

JOSÉ MARCIONILO DE BARROS LINS NETO
Prefeito Municipal